



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**CONTRATO DE RATEIO Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento Contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de julho de 2016 e conforme Cláusula Primeira do Contrato referente à Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.167.517/0001-08, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 2=829, Centro – Redenção da Serra/SP – CEP 12.042-405, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito – Sr. Jucimar Ferreira da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 22.891.797 e inscrito no CPF sob o nº 098.569.138-70, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 - Bairro - Piracangaguá - CEP 12042-405- Taubaté - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 44.001.165 e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.057.468-76,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entres si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por foça do presente instrumento, **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Rateio se regeza pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e cláusula 48 e parágrafos do instrumento de alterado e consolidação do contrato de consórcio público, formalizado em 25.05.2023, bem como dos demais normativos pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do CISAMU em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**CLAUSULA QUINTA** - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2026 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 54.076,47 (cinquenta e quatro mil, setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

**CLAUSULA SEXTA** - No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota Parte Anual de **R\$ 648.917,68 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil cada mês.

**CLAUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.05 - Secretaria de Saúde.

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0004.2099 — Manutenções Ações de Serviço do Samu.

3.3.71.70 — Rateio pelas participações em Consórcios Públicos — Fonte 1.

3.3.71.70 - Rateio pelas participações em Consórcios Públicos — Fonte 5.

**CLAUSULA OITAVA** - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

---

**CLAUSULA NONA** - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

**CLAUSULA DECIMA** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Redenção da Serra, 01 novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/cas/sistema-digital>



**Pref. SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**

**PRESIDENTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE  
URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA**

**Pref. JUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Sábio José Vieira

RG: 43.051.779-6

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Raulo de Souza Silva

RG: 47.721327-3

Assinatura: [Handwritten Signature]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**Termo de Ciência e de Notificação  
Contratos ou atos jurídicos análogos**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Redenção da Serra

**CONTRATADO:** Consorcio Intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana - CISAMU

**OBJETO:** Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Redenção da Serra, 01 de novembro de 2025.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Sergio Luiz Victor Junior

**Cargo:** Presidente do Consórcio

**CPF:** 372.057.468-76

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Jucimar Ferreira dos Santos

**Cargo:** Prefeito de Redenção da Serra

**CPF:** 098.569.138-70

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Sergio Luiz Victor Junior



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO  
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |  
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**Cargo:** Presidente do Consórcio

**CPF:** 372.057.468-76

**Data de Nascimento:**

**E-mail institucional :**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.